CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03/04/18
Presidente

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI Nº ___ DE ABRIL DE 2018.

À Comissão de Saúde, Assistência Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 11/04/18
Presidente

"Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, *no município de Luziânia - GO, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Luziânia - GO.

Paragrafo Único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, confere o direito ao atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ ou congêneres, inclusive nos respectivos estacionamentos.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamenta a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de abril de 2018.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Protocolo nº 1053
Data: 02/04/18
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Observa-se que todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para a importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais e utilizam uma bolsa de colostomia.

O tratamento doloroso dessas pessoas que muitas vezes pobres e sem dinheiro para o custeio de taxi, são obrigadas a enfrentar transportes e filas em total sofrimento tanto de saúde como o esforço físico para tal situação.

Pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair deste voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado e outros.

Esse projeto visa tornar a vida dessas pacientes menos penosas, visando uma qualidade de vida.

Notoriamente não há muito o que se argumentar quanto à importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a pessoas que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, TITULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, em seu artigo primeiro.

Desse modo, rogo aos nobres colegas a apreciação desta propositura no sentido de sua aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de ABRIL de 2018.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora